



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**LEI Nº 1512, DE 06 DE MAIO DE 2003.**



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Retifica a Lei Municipal nº 1483, de 19 de março de 2003, que instituiu o vale-refeição, alterando sua redação.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º- São retificados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1483, de 19 de março de 2003, que passarão a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º- É instituído o sistema de vales-alimentação, a todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, de forma facultativa, a contar de 1º de abril de 2003, por tempo indeterminado, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.**


**Art. 2º- Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em alimentação-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.**

**Art. 3º- O valor do vale-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) e a participação dos servidores, com desconto em folha de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.**

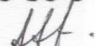
**Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei terão cunho indenizatório e correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -, ficando a Câmara autorizada a contratar empresa para o gerenciamento dos vales-alimentação, obedecida a legislação específica.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2003 (dois mil e três).**

  
**Jorge Abdalla,  
Prefeito.**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Antonio Dias de Almeida,  
Secretário-Geral do Município.**

**PUBLICADO**

**No Mural de Prefeitura**

**06-05-2003**

